|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 827664/2019 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 019/2019 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 30 de abril de 2019, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor do senhor XXXXXXXXXXXXXXX, por suposto exercício ilegal da profissão referente à execução de obra localizada XXXXXXXXXXXXXXX;

O processo originou-se a partir da ação de fiscalização conjunta promovida pelo XXXXXXXXXXXXXXX com entidades da Administração Pública e posterior denúncia ao CAU/DF;

Considerando que não foram encontrados Registros de Responsabilidade Técnica – RRT de projeto ou execução junto ao CAU/DF, bem como Anotação de Registro de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA-DF;

O Departamento de Fiscalização – DFI-CAU/DF realizou diligência fiscalizatória, onde foi constatada elaboração de projeto e execução de obra de edificação residencial multifamiliar sem responsável técnico. Assim, constatou-se possível infração referente ao Art. 7º da Lei Federal n.º 12.378/2010:

*“Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.”*

Bem como ao § VIII, Art. 35 da Resolução n.º 22 do CAU/BR:

*“VII – Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo);*

*Infrator: pessoa física;*

*Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade”;*

Considerando que o DFI seguiu todos os trâmites processuais necessários, e que o denunciado não apresentou defesa ao auto de infração;

Considerando relato e voto da conselheira relatora Giuliana de Freitas, que votou: “Pela manutenção do auto de infração de exercício ilegal da profissão, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, em atendimento ao Art. 35 da Resolução n.º 22 - CAU/BR”;

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pela manutenção do auto de infração de exercício ilegal da profissão, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, em atendimento ao Art. 35 da Resolução n.º 22 - CAU/BR.

**Com 5** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 30 de abril de 2019.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora adjunta

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Pedro de Almeida Grilo**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Giuliana de Freitas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro